Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1205
Data: 16/07/2018 Horário: 15:08
Legislativo -

PROJETO DE LEI N.º 106 / 2018

Altera o disposto no artigo 92 da Lei Municipal n.º 4.763/2007, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais 5.573/2013; 5.593/2013, 5.735/2014 e Lei 5.919/2016, modificando-se o Plano de Custeio Suplementar para amortização do Deficit Atuarial.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 92 da Lei Complementar Municipal n.º 4.763/2007, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais 5.572/2013, 5.593/2013, 5.735/2014 e Lei 5.919/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 – A contribuição mensal de Custeio Normal do Município de Pará de Minas, através dos Poderes Executivo, Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei, será de 15,30 % (quinze vírgula trinta por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições dos segurados, inclusive sobre a gratificação natalina.

§ 1.º O custo suplementar corresponderá ao percentual de ***4,34 % (quatro vírgula trinta e quatro por cento)*** *e o plano de equacionamento do deficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial-2017 será realizado por intermédio de aportes financeiros suplementares do Município de Pará de Minas RPPS de Pará de Minas, pelo período de 26 (vinte e seis) anos, a serem adimplidos em 12 (doze) parcelas para cada exercício financeiro, devendo os valores constantes na tabela inserta no Anexo I, parte integrante desta Lei, serem atualizados monetariamente pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do RPPS.*

§ 2.º O aporte mencionado no parágrafo anterior será adimplido proporcionalmente à totalidade da remuneração das contribuições correspondentes aos servidores ativos do Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, como também do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2.º O cálculo atuarial enunciado no artigo 92, § 2.º da Lei Municipal 4.763/2007 que fundamenta a alteração da alíquota suplementar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pará de Minas passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição e aportes do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 05 de julho de 2018.

ELIAS LINIZ
Prefeito Municipal

ANEXO I - PLANO DE AMORTIZAÇÃO

ANO	APORTE SUPLEMENTAR ANUAL (R$)
2018	1.550.445,61
2019	2.687.110,72
2020	3.839.780,58
2021	4.993.542,23
2022	6.147.822,69
2023	7.286.136,00
2024	8.425.888,98
2025	9.557.187,09
2026	10.651.395,79
2027	11.748.147,98
2028	12.869.493,95
2029	13.943.390,87
2030	15.037.399,61
2031	16.130.459,32
2032	17.227.352,19
2033	18.268.572,14
2034	19.280.896,32
2035	20.347.405,31
2036	21.408.187,68
2037	22.463.948,91
2038	23.554.948,36
2039	24.629.055,78
2040	25.685.600,69
2041	26.775.306,74
2042	27.901.827,29
2043	29.028.096,26

Mensagem n.º 020 / 2018

Senhor Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, em anexo, o Projeto de Lei Complementar que altera o disposto no artigo 92 da Lei Municipal n.º 4.763/2007, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais 5.573/2013; 5.593/2013, 5.735/2014 e Lei 5.919/2016, modificando-se o Plano de Custeio Suplementar para amortização do Deficit Atuarial.

Como é do conhecimento de V.Ex.as a avaliação atuarial do plano de benefícios tem como finalidade quantificar as responsabilidades do plano para com seus participantes, estabelecer o nível das contribuições, determinar os valores das reservas matemáticas, verificar a situação atual do regime e apresentar resultados que possibilitem o seu equilíbrio.

Com base no estudo realizado por técnico responsável pela avaliação, as contribuições previdenciárias da Prefeitura, Câmara Municipal, autarquias e fundações, correspondente ao custo normal permanecerá em 15,30% (quinze vírgula trinta por cento).

Desse, modo, para consolidação e consequente sustentação dos benefícios assegurados pelo RPPS de Pará de Minas, o presente projeto de lei tem como finalidade aprovar o financiamento do *deficit* técnico apurado na avaliação atuarial, conforme plano de amortização, ficando o Município obrigado a promover aportes de recursos periódicos, conforme Plano de Amortização em anexo.

Este plano de amortização tem como base o estudo atuarial realizado no plano de benefícios previdenciários do PARAPREV em dezembro de 2017. A presente majoração do Plano de Aporte Suplementar se dá em razão da necessidade financeira e atuarial do PARAPREV, e para regularização do CRP – Certificado de Regularidade Fiscal.

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) é o documento que atesta a regularidade do Regime de Previdência Social dos servidores titulares de cargos efetivos de um Estado ou Município, sendo exigido nas seguintes situações:

1. realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
2. celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;
3. concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da União;
4. celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;
5. repasse dos valores devidos em razão da compensação previdenciária.

Diante do exposto, e com fincas no referido trabalho técnico em anexo, imprescindível estabelecermos nova alíquota da contribuição complementar, alterando-se a alíquota vigente de 3%

(três por cento) para 4,34% (quatro vírgula trinta e quatro por cento), garantindo-se a saúde financeira do Instituto de Previdência Municipal.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, a aprovação do presente Projeto de Lei é imperiosa, e nestes termos, requeremos sua apreciação e aprovação, na forma da legislação de regência.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 05 de julho de 2018.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcus Vinícius Rios Faria
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas – MG
Nesta